

Resolução nº 0020/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 29521**, em nome da **UTB - União Transportes Brasília Ltda.** conforme processo nº **201300029009034**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando o que dispõe a Resolução 446/2002 que estabelece que os Autos de Infração referente as trincas nos pára-brisas somente deverão ser emitidos em caso de não substituição, após segunda advertência;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o relatório e voto do relator, de fls. 20 e 21, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **18/12/2014**,

RESOLVE:

Art. 1º - **ANULAR** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 29521**, em nome da empresa **UTB - União Transportes Brasília Ltda.**, por inobservância ao que dispõe a **Resolução nº 446/2002**, haja vista o poder/dever da administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vício e, de consequência, o arquivamento do feito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC